



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 6621/2020/GM/MC

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA ALENCAR DOS SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal

Assunto: **Requerimento de Informação nº 952, de 2020.**
Referência: *Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1401, de 13 de agosto de 2020.*

Senhora Primeira-Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao *Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1401, de 13 de agosto de 2020*, pelo qual Vossa Excelência apresenta o Requerimento de Informação nº 952, de 2020, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Glauber de Medeiros Braga (PSOL/RJ), em que "*Solicita ao Ministro da Cidadania, Sr. Onyx Lorenzoni, informações referentes aos entraves e obstáculos na operacionalização da Renda Básica Emergencial*".

A esse respeito, apresento as manifestações da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, e da Secretaria Nacional do Cadastro Único, áreas técnicas responsáveis pelo assunto em questão, exaradas por meio do OFÍCIO Nº 2130/2020/SEDS/MC, de 15 setembro de 2020, e anexos, e do OFÍCIO Nº 63/2020/SE/SECAD/MC, de 22 de setembro de 2020.

Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado da Cidadania

Anexos:

- I - OFÍCIO Nº 2130/2020/SEDS/MC (8707159);
- II - Nota Técnica nº 51/2020 (8518591);
- III - Planilha demanda_saque_ae_pbf_rar (8588437); e
- IV - OFÍCIO Nº 63/2020/SE/SECAD/MC (8826942).



Documento assinado eletronicamente por **Onyx Dornelles Lorenzoni, Ministro de Estado da Cidadania**, em 01/10/2020, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



autenticacao, informando o código verificador **8877706** e o código CRC **92484025**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - Brasília/DF - CEP 70054-906 2030-1574 - www.cidadania.gov.br 71000.043730/2020-03 -
SEI nº 8877706



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria Especial do Desenvolvimento Social

OFÍCIO Nº 2130/2020/SEDS/MC

Ao Senhor
Cícero da Silva Rocha
Diretor Parlamentar e Federativo - Substituto

Assunto: Requerimento de Informação nº 952, de 2020 (SEI 8498725).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.043730/2020-03.

Senhor Diretor Parlamentar e Federativo - Substituto,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 600/2020/SE/DPAR/MC (SEI 8498731), por meio do qual essa Diretoria Parlamentar e Federativa solicita manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 952, de 2020 (SEI 8498725), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Glauber Braga - PSOL/RJ, o qual "*solicita ao Ministro da Cidadania, Sr. Onyx Lorenzoni, informações referentes aos entraves e obstáculos na operacionalização da Renda Básica Emergencial*".
2. Sobre o assunto, consta manifestação técnica da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, no exercício de suas respectivas competências regimentais, por intermédio da Nota Técnica nº 51/2020 (SEI 8518591) e seus anexos.
3. Cumpre informar que no item 4.26 da Nota Técnica nº 51/2020, o número SEI correto da Planilha "demanda_saque_ae_pbf_rar" é (SEI nº 8588437) e não (SEI nº 8518591).
4. Sendo o que se apresenta para o momento, mantenho a equipe desta Secretaria Especial à disposição para fornecer esclarecimentos complementares eventualmente necessários.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

DANTE CASSIANO VIANA

Secretário Especial Adjunto

Secretaria Especial do Desenvolvimento Social

- Anexos:
- I - Nota Técnica nº 51/2020 (SEI nº 8518591).
 - II - Planilha demanda_saque_ae_pbf_rar é (SEI nº 8588437).
 - III - Nota Técnica nº 26/SEDS/SENARC/DEBEN (SEI nº 8465611).
 - IV - Nota Técnica nº 15/2020/SEDS/SENARC/DEBEN (SEI nº 8130736).
 - V - Parecer Jurídico nº 375/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI nº 7487041).

Documento assinado eletronicamente por **Dante Cassiano Viana, Secretário(a) Especial de Desenvolvimento Social, Adjunto(a)**, em 15/09/2020, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8707159** e o código CRC **2287FD1C**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -
www.cidadania.gov.br

71000.043730/2020-03 -
SEI nº 8707159



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

NOTA TÉCNICA Nº 51/2020

PROCESSO Nº 71000.043730/2020-03

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL GLAUBER BRAGA - PSOL/RJ, DPAR/SE/MC

1. **ASSUNTO**

Requerimento de Informação nº 952/2020, do Deputado Glauber Braga PSOL-RJ), a respeito das informações referentes aos entraves e obstáculos na operacionalização da Renda Básica Emergencial.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Requerimento de Informação nº 952 (8498725)

2.2. Ofício 600 (8498731)

2.3. E-mail SEDS/SENARC/GAB (8517004)

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

Apresenta a manifestação desta Secretaria a respeito do Requerimento de Informação nº 952/2020, do Deputado Glauber Braga (PSOL-RJ), a respeito dos entraves e obstáculos na operacionalização da Renda Básica Emergencial.

4. **ANÁLISE**

4.1. O Ofício 600 (8498731) solicita manifestação da Senarc acerca do Requerimento de Informação nº 952, de 2020 (SEI 8498725), de autoria do Deputado Federal Glauber Braga - PSOL/RJ, o qual "*solicita ao Ministro da Cidadania, Sr. Onyx Lorenzoni, informações referentes aos entraves e obstáculos na operacionalização da Renda Básica Emergencial*". As informações requeridas pelo Deputado estão listadas abaixo:

1. Quais bases de dados o Ministério da Cidadania escolheu para definir a população apta a receber a Renda Básica Emergencial? Houve atualização destas bases?
2. Em caso de indeferimento (não recebimento por parte do cidadão), as contestações apresentadas foram por meio de aplicativo ou havia outro método? Para análise destas contestações, houve uma nova fonte de verificação da atualização das informações para decidir sobre a manutenção do indeferimento?
3. Houve relatos de pessoas que, embora cumpram todos os requisitos estabelecidos para o recebimento do auxílio emergencial, não receberam por não constarem em nenhum cadastro oficial do Governo. Quais medidas foram tomadas para solucionar e atender os cidadãos nesta situação?
4. Por que o Ministério da Cidadania ainda não deu início a uma busca ativa da população que cumpre os requisitos estabelecidos em Lei para recebimento da Renda Básica Emergencial?
5. Considerando que houve aumento no índice de desempregados no Brasil em 2020, o quanto atualizada estava a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) que serviu como base de pagamento do Auxílio Emergencial?
6. O pagamento das parcelas segue um calendário estabelecido pelo Governo. Portanto, qual o percentual de cidadãos que já recebeu mais de uma parcela? E quantos já receberam todas as parcelas que fazem jus até o momento?

7. Quais foram as motivações e os critérios utilizados para criação de cronograma de saque, para a população que recebe a Renda Básica Emergencial por meio de conta digital, que são as pessoas que estão fora da rede bancária? Por qual motivo existe um considerável lapso temporal entre o crédito na conta digital e a autorização para saque?

8. Com relação ao pagamento da Renda Básica Emergencial aos militares, que não tinham direito a receber, como se chegou a esse conjunto de pessoas? Qual foi a base de dados utilizada e como foi dado conhecimento aos órgãos operadores do auxílio emergencial?

9. Em todas as respostas, anexar notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, e-mails, despachos e qualquer outro documento relacionado ao tema que justifique as respostas.

4.2. Em primeiro lugar, entende-se que as questões feitas pelo Deputado Glauber Rocha (PSOL-RJ) sobre os “entranhos na operacionalização da Renda Básica Emergencial” dizem respeito ao pagamento do Auxílio Emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020.

4.3. As principais normas que disciplinam o pagamento do Auxílio Emergencial são: o Decreto nº 10.316, de 07 de abril de 2020; as Portarias nº 351 e nº 352, de 07 de abril de 2020; a Portaria nº 394, de 29 de maio de 2020; o Decreto nº 10.398, de 16 de junho de 2020; e o Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020.

4.4. De acordo com a Portaria nº 394/2020, a gestão do Auxílio Emergencial é de competência da Secretaria Executiva do Ministério da Cidadania (SE/MC) e da Secretaria Nacional do Cadastro Único (SECAD). Por isso, as informações prestadas a seguir se referem especificamente às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) que estão recebendo o Auxílio Emergencial.

4.5. Deve-se inicialmente ponderar que inexistente a possibilidade de requerimento do Auxílio Emergencial por parte de pessoas em famílias beneficiárias do PBF, visto que a análise de elegibilidade das famílias é feita mensalmente e a concessão do Auxílio Emergencial ocorre automaticamente, a partir da extração dos dados contidos na base do Cadastro Único de abril.

4.6. Assim, a concessão do Auxílio Emergencial para pessoas em famílias do PBF é feita sempre que o valor do auxílio é superior ao valor que a família recebia do Bolsa Família, observados os critérios de elegibilidade do Auxílio Emergencial. O Auxílio Emergencial é pago no valor de R\$ 600,00 por pessoa que atenda aos critérios de elegibilidade, limitado a duas pessoas por família, sendo no valor de R\$ 1200,00 para mulher responsável por família monoparental. Conforme o Decreto nº 10.316/2020, o benefício do PBF dessas famílias ficará suspenso enquanto elas estiverem recebendo o Auxílio Emergencial.

4.7. Com a prorrogação do Auxílio Emergencial por dois meses pelo Decreto nº 10.412/2020, a suspensão do benefício do PBF também se estenderá por igual período. Com isso, o Auxílio Emergencial será pago por cinco meses, mesmo intervalo no qual os benefícios do PBF ficarão suspensos. Ao final da vigência do Auxílio Emergencial, o Ministério da Cidadania (MC) reverterá a suspensão dos benefícios das famílias do PBF, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei 13.982/2020.

4.8. Optou-se por manter as regras de pagamento do PBF para o saque do Auxílio Emergencial pelos beneficiários do Programa. O calendário de pagamentos continuou o mesmo, sendo organizado de acordo com o último número do Número de Identificação Social (NIS). A opção pelo pagamento escalonado, já conhecido pelos beneficiários do PBF, teve como objetivos evitar dificuldades de entendimento e mitigar problemas de logística e aglomerações.

4.9. Em 20 de julho, o Ministério da Cidadania (MC) iniciou o pagamento dos benefícios do PBF do mês de julho e, em regra, da 4ª parcela do Auxílio Emergencial aos trabalhadores elegíveis que fazem parte de famílias do Programa.

4.10. Em julho, o PBF possuía um total de 14,28 milhões de famílias beneficiárias, sendo que 704.125 delas estavam recebendo apenas os benefícios do Programa. A folha de pagamento do PBF no mês passado chegou a aproximadamente R\$ 112,7 milhões, que resulta em um valor médio de benefício de R\$ 160,12 por família.

4.11. Já em relação ao Auxílio Emergencial, 13.579.341 famílias do PBF receberam o benefício em julho, totalizando mais de R\$ 15,1 bilhões na folha de pagamento e um valor médio de R\$ 1.115,05 por família.

- 4.12. Cabe salientar que as concessões automáticas do Auxílio Emergencial para as famílias beneficiárias do PBF se encerraram na folha de pagamento de julho de 2020. Ou seja, desde julho não há mais novas concessões do Auxílio Emergencial para trabalhadores de famílias beneficiárias do PBF, salvo em casos de decisão judicial, contestação (por meio do aplicativo CAIXA-Auxílio Emergencial, site da DATAPREV e Defensoria Pública da União) ou correção operacional.
- 4.13. Logo, para o público PBF, a verificação de elegibilidade ao Auxílio Emergencial é realizada mediante cruzamento dos dados contidos na base do Cadastro Único abril com as bases de dados mais recentes disponíveis, conforme explicitado na Nota Técnica nº 26/SEDS/SENARC/DEBEN (SEI 8465611).
- 4.14. No caso da Relação Anual de Informações Sociais (Rais), verifica-se somente se o beneficiário está registrado como agente público, que historicamente conta com vínculo empregatício mais estável. Cabe mencionar também que desde a geração da folha de pagamentos de julho de 2020 passou-se a utilizar a referência da Rais de 2019, reduzindo, portanto, a defasagem temporal. Ressalta-se ainda que a maior parte das bases de dados utilizadas para análise de elegibilidade têm somente um ou dois meses de defasagem em relação à data de geração da folha de pagamento do AE, conforme se observa na relação contida na NT 26.
- 4.15. No tocante aos militares, cabe observar que desde a geração da folha de pagamentos do AE para famílias do PBF em maio/2020 foram verificadas situações pontuais que ensejaram um novo processamento do pagamento de uma parcela desse público. Posteriormente, foram inseridas novas bases que tornaram parte do público inelegível, como é o caso das pessoas com vínculos com as Forças Armadas ou identificadas como pessoa em sistema prisional. Para o mês de julho, foi utilizada a base do Ministério da Defesa referente aos servidores militares (ativos e aposentados) e seus pensionistas e a base do Ministério da Defesa referente às rendas de requerentes com membros militares.
- 4.16. Ressalva-se que a base de servidores públicos e pensionistas vinculados às Forças Armadas (ativos ou aposentados) utilizada em maio pelo Ministério da Cidadania continha também o registro de pessoas que já exerceram funções militares, não se enquadrando mais como ativos, aposentados ou pensionistas, portanto. Assim, a partir do recebimento da base adequada, sem esse público, o Ministério da Cidadania corrigiu a folha do AE e concedeu em junho o auxílio para as famílias que tiveram pessoas identificadas incorretamente na base das Forças Armadas utilizada em maio, além de ter retomado os pagamentos que haviam sido descontinuados em maio.
- 4.17. Importa informar, também, que, com a intenção de auxiliar as gestões municipais no atendimento às famílias do PBF, é disponibilizado mensalmente, no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SigPBF), o relatório de pessoas e famílias inelegíveis ao Auxílio Emergencial. Esse relatório traz informações das pessoas que não tiveram o auxílio concedido por não atenderem a algum critério de elegibilidade, e identifica os motivos da não concessão do auxílio, como vínculo de trabalho ativo, ser servidor público, ter sido identificado nas bases de óbito, dentre outros. Além disso, é disponibilizado relatório contendo as famílias que tiveram o auxílio bloqueado ou cancelado. Trata-se de importantes informações para auxiliar o município na orientação mais adequada ao cidadão.
- 4.18. Ademais, desde 2 de julho de 2020 os trabalhadores de famílias beneficiárias do Bolsa Família podem contestar a não aprovação do Auxílio Emergencial pelo Aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial ou pelo site <https://auxilio.caixa.gov.br/>.
- 4.19. Nesse sentido, as famílias ou pessoas que não tiverem a concessão do Auxílio Emergencial aprovada, e não concordarem com o motivo da não aprovação, podem entrar com o pedido de contestação. As solicitações serão acatadas desde que o motivo do indeferimento permita sua contestação e que os trabalhadores cumpram todos os requisitos para recebimento do auxílio.
- 4.20. A seguir são descritos detalhes sobre o funcionamento do processo de contestação para o público do Bolsa Família:
- 4.20.1. A contestação do Auxílio Emergencial deve ser realizada pelo Responsável Familiar, ainda que seja em favor de outro membro da família.
- 4.20.2. A contestação deve ser realizada por meio do Aplicativo CAIXA – Auxílio Emergencial ou do site <https://auxilio.caixa.gov.br/>, não sendo necessário que o trabalhador se dirija à agência ou lotérica da

CAIXA. O resultado da contestação deve ser acompanhado pelo aplicativo ou site da CAIXA.

4.20.3. Os motivos que podem ser contestados referem-se a trabalhadores que se tornaram inelegíveis por serem identificados com as seguintes restrições:

4.20.3.1. Pagamento de benefício pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS;

4.20.3.2. Renda mensal per capita superior a meio salário mínimo ou renda total superior a três salários mínimos;

4.20.3.3. Servidor público federal, estadual ou municipal (SIAPE);

4.20.3.4. Beneficiário do seguro-desemprego ou seguro defeso; e

4.20.3.5. Existência de emprego formal.

4.20.4. Após a reanálise dos dados, caso a contestação seja aprovada, o Auxílio Emergencial será concedido e disponibilizado ao Responsável Familiar a partir da folha de pagamentos de agosto e será pago de acordo com o Calendário de Pagamento do PBF.

4.21. Em adição, cumpre mencionar que, com a finalidade de ampliar a possibilidade de contestar uma decisão de não aprovação do Auxílio Emergencial, foi instituído, mediante Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Cidadania e a Defensoria Pública da União (DPU), um fluxo mais rápido de recebimento e análise de contestações extrajudiciais. Essa alternativa é destinada a todos os trabalhadores que não conseguem acessar as plataformas da CAIXA ou que tiveram o auxílio indeferido sem possibilidade de contestação por meio do aplicativo.

4.22. Para fazer essa contestação, os trabalhadores devem procurar a DPU no seu município e apresentar os documentos solicitados, consoante a Portaria n° 423, de 19 de junho de 2020. O anexo da referida norma elenca os documentos aptos a contrapor o motivo do indeferimento do Auxílio Emergencial, de acordo com o tipo da mensagem sobre o motivo da não aprovação da solicitação.

4.23. A DPU é responsável pela análise da documentação e da contestação. Após a análise, os dados são inseridos no sistema disponibilizado pela Dataprev para que o Auxílio Emergencial possa ser pago ao cidadão que contestar o motivo de indeferimento.

4.24. As contestações para o público Bolsa Família, tanto no Aplicativo CAIXA – Auxílio Emergencial e site da CAIXA como na DPU, podem ser realizadas até 17 de agosto de 2020.

4.25. O seguinte link contém o detalhamento do fluxo de contestações e novas solicitações do Auxílio Emergencial para todos os públicos beneficiários (PBF, Cad e Extracad): <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial>.

4.26. Segue, em anexo, planilha com famílias beneficiárias do PBF que possuem direito ao Auxílio Emergencial e dados de pagamento, abril a junho/2020, Unidades da Federação (SEI nº 8518591).

4.27. Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessário.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Demanda_saque_ae_pbf_rar (SEI nº 8588437)

CAROLINE AUGUSTA PARANAYBA
Diretora
Departamento de Benefícios
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

DESPACHO

De acordo.

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS

Secretária

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 17/08/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Augusta Paranyba Evangelista, Diretor(a) do Departamento de Benefícios**, em 17/08/2020, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8518591** e o código CRC **795BBE59**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
Secretaria Nacional do Cadastro Único

OFÍCIO Nº 63/2020/SE/SECAD/MC

Brasília, 21 de setembro de 2020.

Ao Senhor
CÍCERO DA SILVA ROCHA
Diretor Parlamentar e Federativo - Substituto
Ministério da Cidadania
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 952, de 2020 (SEI 8498725).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.043730/2020-03.

Senhor Diretor Parlamentar e Federativo - Substituto,

1. Com os nossos cumprimentos, em atenção ao OFÍCIO Nº 600/2020/SE/DPAR/MC (SEI 8498731), que demanda manifestação acerca do Requerimento de Informação 952, de 2020 (SEI 8498725), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Glauber Braga - PSOL/RJ, esta Secretaria Nacional do Cadastro Único presta os seguintes esclarecimentos:

2. Primeiramente é necessário esclarecer que tratamos o tema "*Renda Básica Emergencial*" citado nos questionamentos apresentados a seguir, como sendo, no nosso entendimento, o benefício do Auxílio Emergencial instituído pela Lei 13.983, de 02 de abril de 2020, regulamentado pelo Decreto 10.316, de 07 de abril de 2020, e, demais normas correlatas.

I - Quais bases de dados o Ministério da Cidadania escolheu para definir a população apta a receber a Renda Básica Emergencial ? Houve atualização destas bases?

3. Com a publicação do Decreto nº 10.316/2020, que regulamentou a Lei nº 13.982/2020, foi instituído em seu art. 6º, para efeito de verificação dos critérios legais, que "os dados extraídos pelo Ministério da Cidadania do Cadastro Único e os inseridos na plataforma digital, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 5º, serão submetidos a cruzamentos com as bases de dados do Governo Federal e, após a verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos na Lei nº 13.982, de 2020, os beneficiários serão incluídos na folha de pagamento do auxílio emergencial".

4. Como observado acima, tanto a Lei quanto o Decreto não abordaram efetivamente quais bases seriam utilizadas para a verificação de elegibilidade em relação ao trabalhador formal. Assim, a Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, que regulamenta os procedimentos de que trata o Decreto nº 10.316/2020 a respeito do Auxílio Emergencial, definiu que, para fins de verificação da condição de agente público, será utilizado o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, o Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE, e a base de mandatos eletivos disponibilizada pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, sem prejuízo de eventual verificação em bases oficiais disponibilizadas ao agente operador. Com relação aos demais trabalhadores, que não são agentes públicos, será utilizada a base de dados do CNIS para a verificação de existência de vínculo de trabalho.

5. Neste sentido, para verificação de elegibilidade foram utilizadas as seguintes bases de dados pela Dataprev:

- a) Cadastro Único – Referência: 02/04/2020;
- b) Folha de Beneficiários do Bolsa Família – Competências Abril/2020, Maio/2020 e Junho/2020;
- c) CNIS i) Base de CPF: Referência 15/06/2020; ii) GFIP: Abril/2020 extraído em 27/05/2020; iii) eSocial: Abril/2020 extraído em 28/05/2020; iv) GPS: Abril/2020 extraído em 25/05/2020; v) Intermitentes: Junho/2020 extraído em 09/06/2020; vi) Benefícios Previdenciários e LOAS: Maciça de Maio/2020; vii) Seguro Desemprego: Maio/2020 extraído em 10/06/2020; viii) SIRC: Junho/2020 recebida em 16/06/2020; ix) SISOBI: Junho/2020 recebida em 08/06/2020;
- d) RAIS – Ano 2019;
- e) SIAPE – Competência: Maio/2020 recebido em 01/07/2020 (inclui estagiários e residentes médicos ou multiprofissionais para uso apenas para cálculo da renda familiar);
- f) Arquivo do Microempreendedor Individual – MEI da Receita Federal do Brasil – Competência: Março/2020 recebido em 03/04/2020;
- g) Arquivo do IRPF 2018 da Receita Federal do Brasil: Referência 2018 recebido em 02/04/2020;
- h) Mandatos Eletivos do TSE: i) Referência 2014 – Senadores; ii) Referência 2016 – Prefeitos e Vereadores; iii) Referência 2018 – Presidente e Vice-Presidente, Deputados Federais, Estaduais e Distritais e Governadores; iv) Excluídos para a versão atual os suplentes eleitos, considerados na versão anterior;
- i) DEPEN/MJ – Base de Presidiários – Recebidas em 12/05/2020;
- j) DEPEN/MJ – Base de Presidiários – Retorno de regime – Recebido em 05/06/2020 e atualizada com arquivo recebido em 17/06/2020;
- k) Base de Presidiários de SP (Regime Fechado) – Recebidas em 12/05/2020;
- l) Base de Defesa - Militares – Competência: Maio/2020 recebidas em 25/06/2020;
- m) Base de Defesa – Militares – Renda de requerentes com membros militares - Recebidas em 08/06/2020;
- n) Base de Brasileiros no Exterior – Ministério da Justiça – Recebida em 12/05/2020;
- o) Base dos Politicamente Expostos – Recebida em 04/06/2020;
- p) Base do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEM) – Extraída em 01/07/2020.

6. Para o processo de verificação dos critérios de elegibilidade, são verificados idade, documentação e renda de cada componente da família, faixa de renda familiar, critério de mulher monoparental, limite máximo de dois benefícios por família, existência de vínculo empregatício, dentre outros. Além disso, depois da validação de todas as regras após o processamento, a Dataprev precisa enviar a base de elegíveis para a CAIXA realizar o pagamento do benefício, bem como a CAIXA deve disponibilizar as informações dos resultados dos processamentos no aplicativo ou site para cada requerente.

7. Ressaltamos que, no intuito de aperfeiçoar o processo de verificação da elegibilidade, o Ministério da Cidadania em parceria com os Órgãos de controle está recebendo outras bases de dados, tais como bases de servidores municipais e estaduais, bem como solicitou ajustes na metodologia de cruzamento dos dados para a verificação da elegibilidade.

II - Em caso de indeferimento (não recebimento por parte do cidadão), as contestações apresentadas foram por meio de aplicativo ou havia outro método? Para análise destas contestações, houve uma nova fonte de verificação com atualização das informações para decidir sobre a manutenção do indeferimento?

8. Informamos que um dos requisitos legais a ser cumprido para possibilitar o recebimento do auxílio é a exigência de que o trabalhador não tenha vínculo de trabalho formal, sendo esse definido

como o trabalhador que possui contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

9. Assim, para verificação desse requisito é necessário que a Dataprev promova o cruzamento dos dados declarados com outros registros administrativos que possuem essas informações. Tendo em vista que algumas das bases não possuem atualização mensal, foi possibilitado que o cidadão realizasse nas plataformas digitais da CAIXA (aplicativo e site) a interposição de recurso caso tivessem o auxílio indeferido, para que fosse verificada a nova condição socioeconômica a partir de bases mais atualizadas. Ademais, cabe informar que todas as contestações disponíveis ao cidadão se deram por meio de aplicativo, com exceção das realizadas por meio da Defensoria Pública da União.

10. Cabe esclarecer que o Ministério da Cidadania estabeleceu um Acordo de Cooperação Técnica com a Defensoria Pública da União (DPU) para criar um fluxo de recebimento, e, análise e aprovação de contestações extrajudiciais, de forma a minimizar o ajuizamento de processos por parte dos cidadãos que não conseguiram ou tiveram dificuldade em acessar as plataformas da CAIXA e que tiveram indeferimento definitivo. Para tanto, em 19 de junho foi publicada a Portaria nº 423, que “Dispõe acerca da contestação extrajudicial relativa aos indeferimentos de requerimentos de auxílio emergencial, previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, no âmbito da Defensoria Pública da União, por meio de comprovação documental”.

Para fazer a contestação, os cidadãos devem procurar as Defensorias Públicas da União em suas localidades e apresentar os documentos que permitam refutar a informação contida na base de dados usada pela Dataprev para a verificação da elegibilidade do requerente ao Auxílio Emergencial. Na Portaria MC nº 423/2020 constam todas as possibilidades de contestação extrajudicial.

11. Os documentos mencionados na Portaria são taxativos, ou seja, somente com a apresentação destes documentos é que será possível fazer a contestação. A Defensoria Pública é responsável pela análise da documentação e da contestação, sendo que, após a análise conclusiva pelo deferimento, o defensor insere os dados em sistema disponibilizado pela Dataprev para que o auxílio emergencial possa ser pago ao beneficiário.

III - Houve relatos de pessoas que, embora cumpram todos os requisitos estabelecidos para o recebimento do auxílio emergencial, não receberam por não constarem em nenhum cadastro oficial do Governo. Quais medidas foram tomadas para solucionar e atender os cidadãos nesta situação?

12. Com o intuito de promover proteção social para os trabalhadores informais e outros atingidos pela crise econômica decorrente da emergência de saúde pública de interesse internacional pelo surto do coronavírus (COVID-19), foi sancionada a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, que “Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

13. A Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 estabeleceu os seguintes requisitos para a concessão do benefício do Auxílio Emergencial:

Art. 2º Durante o período de 3 (três) meses (*prorrogado pelo período complementar de dois meses pelo Decreto nº 10.412 de 30/06/2020*), a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;

II - não tenha emprego formal ativo;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;

IV - cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;

V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI - que exerça atividade na condição de:

a) microempreendedor individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou

c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

(..)

§ 4º As condições de renda familiar mensal per capita e total de que trata o caput serão verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos, por meio de plataforma digital.

§ 5º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

(..)

14. Com o objetivo de proteger rapidamente a população de baixa renda, atingida mais fortemente pela crise, a Lei nº 13.982, de 2020, previu inicialmente dois canais de acesso ao auxílio emergencial: seleção de trabalhadores membros de famílias inscritas no Cadastro Único (incluindo famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família) e seleção de trabalhadores que se inscrevessem em plataforma digital específica operacionalizado pela Caixa (aplicativo e site). Posteriormente, no intuito de contemplar a população que não tinha acesso ao cadastramento via plataforma digital, foi aberta a possibilidade de solicitação do benefício via cadastramento nos postos de atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

15. Salientamos ainda, que o público que não estava cadastrado no cadastro Único até o dia 2 de abril de 2020 teve até o dia 2 de julho para providenciar o requerimento do benefício via plataforma digital disponibilizada pela CAIXA ou via atendimento direto nos postos dos Correios.

16. Sendo assim, considerando a ampla divulgação efetuada por este Ministério, nos diversos canais disponíveis, bem como as várias possibilidades de solicitação do benefício disponibilizadas à população, entendemos que o benefício do Auxílio emergencial cumpriu com os objetivos de promover proteção social para os trabalhadores informais e outros atingidos pela crise econômica decorrente da emergência de saúde pública de interesse internacional pelo surto do coronavírus (COVID-19).

IV - Por que o Ministério da Cidadania ainda não deu início a uma busca ativa da população que cumpre os requisitos estabelecidos em Lei para recebimento da Renda Básica Emergencial?

17. Como informado acima o público foi selecionado a partir do Cadastro Único, pela plataforma digital operacionalizada pela Caixa e ainda, pelo cadastramento da solicitação via postos de atendimento dos Correios. No que diz respeito ao Cadastro Único foi estabelecido na legislação que regulamenta o auxílio emergencial a utilização da base de dados do Cadastro Único do dia 2 de abril de 2020 para a concessão automática do auxílio aos trabalhadores cadastrados. Dessa forma, apenas as informações incluídas até esta data foram consideradas para a verificação de elegibilidade ao auxílio emergencial do público que está incluído no Cadastro Único, inclusive os beneficiários do Programa Bolsa Família. Portanto, as atualizações realizadas no Cadastro Único após esta data não refletiram na concessão do auxílio emergencial. Assim, para os dois primeiros públicos, o processo de avaliação dos critérios de elegibilidade e de concessão do Auxílio Emergencial se deu de forma automática, com base na análise dos dados já registrados no Cadastro Único de 02 de abril; já aqueles que não estavam incluídos no Cadastro Único e PBF precisaram solicitar o benefício por meio de plataforma digital (aplicativo e site) disponibilizada pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) ou via cadastramento da solicitação nos postos de atendimento dos Correios.

18. Cabe ressaltar, que para os que não estavam cadastrados no Cadastro Único até o dia 2 de abril, foi conferida ampla divulgação dos meios para se fazer as inscrições via plataforma digital operacionalizada pela Caixa, sendo que as requisições puderam ser realizadas até o dia 2 de julho de 2020, ou seja, o cidadão voluntariamente e por ato próprio deveria buscar o Estado para fins de solicitação ao auxílio emergencial, até porque não existe uma base que possua informações sobre os trabalhadores informais no Brasil que permita uma busca ou até mesmo uma seleção inicial.

19. É necessário ressaltar que todo o processo de operacionalização do auxílio emergencial teve que ser construído do zero em um exíguo prazo, com vistas a cumprir os dispositivos legais que foram aprovados com a finalidade promover a proteção social neste momento emergencial dos trabalhadores informais e outros atingidos pela crise econômica causada pelo coronavírus e que para se ter segurança na avaliação dos critérios exigidos nos normativos é necessário ter tempo hábil para os processamentos de verificação de elegibilidade e a realização da validação dos resultados obtidos nos cruzamentos realizados no processamento, tanto da base do Cadastro Único, como da base composta pelos cidadãos inscritos via plataforma digital – denominado por este Ministério como público Extracad.

20. Tendo em vista a complexidade que envolve o cruzamento das informações prestadas pelos requerentes com aquelas constantes nas bases de dados do Governo Federal, são necessárias sequências de processamentos e verificações, com intuito de reduzir tanto os riscos de eleger pessoa indevida, quanto deixar de conceder o auxílio para pessoas que cumprem os requisitos legais.

21. Nada obstante a isso, um total de 125 milhões de cadastros/requerimentos foram analisados (Referência 21/08/2020). Desses 125 milhões de cadastros/requerimentos analisados, 67 milhões foram considerados elegíveis. São 19,2 milhões pelo Programa Bolsa Família, 10,5 milhões pelo Cadastro Único e 37,2 milhões pelo aplicativo e site da Caixa (Referência 21/08/2020).

22. Neste sentido, entendemos não ser necessário a realização de uma busca ativa da população que cumpre os requisitos estabelecidos pela Lei 13.982/2020, tendo em vista que esse público, considerando os números apresentados acima, já foram contemplados com o recebimento do benefício do Auxílio Emergencial.

V - Considerando que houve aumento no índice de desempregados no Brasil em 2020, o quanto atualizada estava a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) que serviu como base de pagamento do Auxílio Emergencial?

23. A Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, que regulamenta os procedimentos de que trata o Decreto nº 10.316/2020 a respeito do Auxílio Emergencial, definiu que, para fins de verificação da condição de agente público, será utilizado o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, o Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE, e a base de mandatos eletivos disponibilizada pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, sem prejuízo de eventual verificação em bases oficiais disponibilizadas ao agente operador.

24. Em relação à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, esse registro administrativo é utilizado somente para a verificação de vínculo de servidor público, ou seja, afeta apenas uma parcela minoritária de possíveis requerentes do auxílio emergencial que, por qualquer razão, perderam o vínculo com a Administração Pública. Foi utilizada somente para identificar os servidores públicos vinculados a Regime Próprio de Previdência Social (Código 30), para os quais não há nenhum outro meio para verificar o requisito legal constante no art. 2º da Portaria nº 351, de 07 de abril de 2020, “II – não tenha emprego formal ativo”. Isso significa que, sem a utilização da RAIS, não é possível implementar esta restrição legal para servidores públicos vinculados a Regime Próprio de Previdência Social.

25. Para fins de melhor entendimento, na RAIS constam registros de servidores públicos com os seguintes vínculos:

- Código 30. Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado a Regime Próprio de Previdência Social.
- Código 31. Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

- Código 35. Servidor público não efetivo (demissível ad nutum ou admitido por meio de legislação especial, não-regido pela CLT).

26. Para alguns destes servidores, como os servidores públicos vinculados a Regime Próprio de Previdência Social (Código 30), não há nenhum outro meio para verificar o requisito legal constante no art. 2º da Portaria nº 351, de 07 de abril de 2020, "II – não tenha emprego formal ativo". Isso significa que, sem a utilização da RAIS, não é possível implementar esta restrição legal para servidores públicos vinculados a Regime Próprio de Previdência Social.

27. Inicialmente, a RAIS estava sendo utilizada para checagem de todos esses vínculos, entretanto foi identificado que os vínculos de códigos 31 e 35 podem também ser verificados em outra base de dados, a base do Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Sociais - GFIP. Dessa forma, para mitigar o problema endereçado, a Dataprev adotou este entendimento e ajustou a metodologia da análise de elegibilidade para manter apenas a verificação do vínculo "Código 30. Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado a Regime Próprio de Previdência". Assim, para efeito de cumprimento dos dispositivos legais foi utilizada a última base da Rais do ano de 2018 disponibilizada pelo Ministério da Economia.

VI - O pagamento das parcelas segue um calendário estabelecido pelo Governo. Portanto, qual o percentual de cidadãos que já recebeu mais de uma parcela? E quantos já receberam todas as parcelas que fazem jus até o momento?

28. Essas informações podem ser verificadas por meio dos seguintes links: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/?g=2> <http://www.transparencia.gov.br/beneficios/auxilio-emergencial/28386639?ordenarPor=mesDisponibilizacao&direcao=desc>

VII - Quais foram as motivações e os critérios utilizados para criação de cronograma de saque, para a população que recebe a Renda Básica Emergencial por meio de conta digital, que são as pessoas que estão fora da rede bancária? Por qual motivo existe um considerável lapso temporal entre o crédito na conta digital e a autorização para saque?

29. A principal motivação para criação dos cronogramas de recebimento do Auxílio Emergencial está na necessidade de se evitar filas e aglomerações nas portas das agências bancárias da Caixa Econômica Federal - CAIXA, empresa contratada pela operacionalização dos pagamentos do benefício, considerando que a referida empresa é responsável também pelo pagamentos de diversos outros benefícios sociais do Governo Federal.

VIII - Com relação ao pagamento da Renda Básica Emergencial aos militares, que não tinham direito a receber, como se chegou a esse conjunto de pessoas? Qual foi a base de dados utilizada e como foi dado conhecimento aos órgãos operadores do auxílio emergencial?

30. Quanto aos militares, informamos que no caso dos cidadãos incluídos no Cadastro Único (beneficiários ou não do Programa Bolsa Família), a concessão se deu de forma automática, sem a solicitação dos cidadãos, no intuito de agilizar os pagamentos para enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus e conforme determinado pela legislação. Nesses casos, foram utilizados os dados de todas as famílias incluídas no Cadastro Único até o dia 2 de abril de 2020.

31. Ressalta-se também que, em sua maioria, as informações registradas no Cadastro Único são prestadas por mulheres, Responsáveis pela Unidade Familiar (RF), e são colhidas mediante visita domiciliar ou atendimento realizado em posto de cadastramento, onde o responsável pelo cadastramento no município faz uma entrevista detalhada com a família sobre diversos aspectos, a fim de que o cadastro reflita a realidade socioeconômica daquela unidade familiar, porém esclarecemos que as informações fornecidas pela RF à Gestão Municipal no cadastramento ou na atualização cadastral são autodeclaradas. Além disso, no que se refere ao pagamento do auxílio emergencial por famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, o valor do auxílio de trabalhadores considerados elegíveis é repassado à Responsável Familiar, de maneira integral e indistinta.

32. No processo de concessão da primeira parcela do auxílio emergencial para o público do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, foram utilizadas para verificação de vínculo empregatício, pela Dataprev, conforme determinado pela regulamentação do auxílio emergencial, as bases de dados do

CNIS e RAIS. Como os soldos recebidos pelos militares não constam das referidas bases, o processo de concessão da primeira parcela não identificou as situações dos militares. Após o recebimento da base de CPFs dos militares, no final de abril de 2020, essas informações foram incorporadas à análise dos critérios de elegibilidade.

33. A despeito disso, destaca-se, novamente, que o processo de concessão de auxílio ao público do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família foi feito observando as normativas e regras pré-determinadas, utilizando-se as bases disponíveis, analisando o público cadastrado e determinando os elegíveis, mesmo sem prévia solicitação.

34. É importante considerar também que, tanto para o público do auxílio emergencial, que fez a solicitação por meio do aplicativo ou site da CAIXA, quanto para os cidadãos incluídos no Cadastro Único, existem familiares de militares que receberam o auxílio emergencial por se enquadrarem nos critérios legais, mesmo considerando a renda do familiar militar, e não existe nenhuma norma que impeça este recebimento. Portanto, se algum cidadão que cumpre os critérios legais recebeu o auxílio emergencial, não é necessária a devolução do valor apenas porque um membro da família é militar. É importante fazer esta distinção para evitar a devolução desnecessária do auxílio emergencial por famílias que fazem jus ao recebimento.

35. Assim, para possibilitar a operacionalização do Auxílio Emergencial foi necessário a contratação emergencial da empresa Dataprev para validar todos os requisitos da Lei, utilizando as bases que compõem o Cadastro Nacional de Informação Sociais(CNIS), quais sejam: GFIP, eSocial, Benefícios Previdenciários e BPC/LOAS, SISOB, SIRC, Seguro Desemprego e outras eventuais bases necessárias à confirmação da elegibilidade dos requerentes ou, de forma automática, para o público do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e do Programa Bolsa Família (PBF).

36. Contudo, a DATAPREV apesar de ser uma das empresas públicas com o conjunto mais consistentes de bases de renda, não possuía algumas bases necessárias à verificação completa de todas as possíveis rendas. Soma-se o fato de que nem todas as bases são de fácil acesso e estão fragmentadas entre os diversos Órgãos públicos e alguns até com sigilo legal.

37. Assim, o Ministério da Cidadania requisitou várias bases a outros Órgãos para atender as determinações da Lei, onde foi requisitado à Receita Federal do Brasil (RFB) a base de declarantes do imposto de renda 2018, ao Ministério da Economia a base do SIAPE e ao Ministério da Defesa a base de renda de militares.

38. Dado a emergência da situação, não seria possível aguardar o recebimento de todas as bases públicas possíveis para que o processo de elegibilidade se iniciasse e os primeiros pagamentos pudessem ocorrer com a maior brevidade possível. Assim, para os primeiros lotes pagos, como foi o caso do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, que eram os públicos prioritários a receber, as checagens não puderam ser feitas inicialmente com a base dos militares.

39. Quando da disponibilização da base de dados foi estabelecido fluxo em que após processamento dos realizado pela Dataprev, é enviada lista de CPFs encontrados nos requerimentos e que constem na folha de pagamento de militares para o Ministério da Defesa, para que possam informar a remuneração, e assim permitir os processamentos necessários pela Dataprev.

40. Por fim cabe reforçar que o processo de operacionalização do auxílio emergencial foi construído em um prazo exíguo, com vistas a cumprir os dispositivos legais que foram aprovados com a finalidade de promover a proteção social emergencial, neste momento, aos trabalhadores informais e outros atingidos pela crise econômica causada pelo coronavírus, e tendo em vista a complexidade que envolve o cruzamento das informações prestadas pelos requerentes constantes nas bases de dados do Governo Federal, são necessárias sequências de processamentos e verificações, com intuito de reduzir tanto os riscos de eleger pessoa indevida, quanto deixar de conceder o auxílio para pessoas que cumprem os requisitos legais.

IX - Em todas as respostas, anexar notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, e-mails, despachos e qualquer outro documento relacionado ao tema que justifique as respostas.

41. Salientamos que todas as informações registradas acima tiveram como base os normativos que regem o benefício do Auxílio Emergencial, quais sejam: Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, o Decreto nº 10.316, de 07 de abril de 2020; as Portarias nº 351 e nº 352, de 07 de abril de 2020; a Portaria nº 394, de 29 de maio de 2020; o Decreto nº 10.398, de 16 de junho de 2020; e o Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020.

Atenciosamente,

ROGÉRIO APARECIDO SILVA
Secretário Nacional do Cadastro Único



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Aparecido Silva, Secretário(a) Nacional do Cadastro Único**, em 22/09/2020, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8826942** e o código CRC **AA2CCFEB**.